

**ANEXO XCIV**

**(a que se refere o art. 1.143 do RICMS/ES)**

**TERMO DE COMPENSAÇÃO**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2012, a .....  
(Secretaria de Estado da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso), neste ato representada por  
(autoridade/cargo) ....., e a empresa  
....., estabelecida .....  
inscrição estadual n.º ....., CNPJ n.º ....., neste ato representada por (nome e  
qualificação) ....., CPF n.º ....., estado civil  
....., residente ....., atendendo às disposições contidas na Lei n.º  
9.897, de 30 de agosto de 2012, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPENSAÇÃO, de acordo com as cláusulas e  
condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica extinto o crédito tributário no valor de ....., constante do(a)  
(denúncia espontânea, auto de infração, notificação de débito ou certidão de dívida ativa, conforme o caso) n.º  
....., datado(a) de ..... de ..... de ....., em nome do contribuinte acima identificado,  
possuidor de saldo credor acumulado do ICMS, do qual será descontado, a título de compensação, valor equivalente ao  
montante do imposto devido, com os acréscimos legais a ele relativos, perfazendo o total de  
.....

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica reconhecido o débito para com a Fazenda Pública Estadual, referente ao lançamento  
constante do(a) (denúncia espontânea, auto de infração, notificação de débito ou certidão de dívida ativa, conforme o caso)  
n.º ..... e caracterizada a desistência de quaisquer recursos administrativos ou judiciais porventura  
interpostos.

CLÁUSULA TERCEIRA. A celebração do presente TERMO DE COMPENSAÇÃO:

I - não implica reconhecimento da legitimidade dos créditos acumulados declarados pelo sujeito passivo;

II - não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas; e

III - não dispensa o sujeito passivo do pagamento de custas, emolumentos judiciais e honorários advocatícios, salvo,  
no caso desses últimos, a redução na mesma proporção do crédito tributário.

CLÁUSULA QUARTA. Fica eleito o foro de Vitória para dirimir e apreciar as eventuais contendas relativas à aplicação  
ou interpretação deste TERMO DE COMPENSAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. Este TERMO DE COMPENSAÇÃO poderá ser alterado, suspenso ou cassado a qualquer tempo,  
por inobservância de qualquer de suas cláusulas ou das obrigações a ele inerentes, previstas no Regulamento do Imposto  
sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e  
Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de  
outubro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA. Por estarem plenamente acordados, firmam o presente TERMO DE COMPENSAÇÃO, em duas  
vias, de igual teor, forma e conteúdo jurídico, que passa a vigorar a partir desta data.

Vitória, ..... de ..... de 2012.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Fazenda ou Procurador Geral do Estado

\_\_\_\_\_  
Contribuinte ou representante legal da empresa